



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.231 DE 22 DE JULHO DE 1.986

"Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Indaiatuba e a UNIMED-Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a MESA da CÂMARA MUNICIPAL autorizada a celebrar CONVÊNIO com a UNIMED - CAMPINAS - Cooperativa de Trabalho Médico, com vistas à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos funcionários da Câmara Municipal e aos Vereadores da Edilidade de Indaiatuba, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

§ 1º Os serviços de assistência médico-hospitalar serão prestados aos funcionários da Câmara Municipal - através de desconto em folha de pagamento, após sua adesão ao convênio.

§ 2º - Os serviços de assistência médico-hospitalar só serão prestados ao Vereador em pleno exercício de seu mandato e aos seus respectivos dependentes, mediante descontos das despesas correspondentes em folha de pagamento de seus subsídios, depois de sua expressa adesão ao convênio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 22 de julho de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO de um lado como PRIMEIRA CONVENIADA a CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede à Rua Humaitá, 907, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 51.907.584.0001/61 e Inscrição Estadual isenta, doravante denominada _____, por seu representante legal abaixo assinado, e de outro lado SEGUNDA CONVENIADA a UNIMED-CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, estabelecida à Avenida Barão de Itapura, nº 1121, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 46.124.624/0001-11 e inscrita no INPS sob nº 21.096.09738-22, doravante denominada "UNIMED" - neste ato legalmente representada pelo seu Diretor-Presidente, - tem justa e contratada a prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar nos termos que se seguem:

I - DO OBJETIVO

1. A UNIMED obriga-se a prestar aos funcionários e Ve readores e aos seus respectivos dependentes, assistência médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de médicos, hospitalares e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, cooperados ou credenciados.

1.1 Entende-se como dependentes dos funcionários e Ve readores da CÂMARA os assim definidos pela Consolidação das Leis da Previdência Social.

1.2. Poderá a CÂMARA inscrever, ainda, outros dependentes econômicos, desde que considerados aptos em exame médico admissional, a cargo da contratada e que se submetam às carências a seguir:

- | | |
|--|----------|
| a) consultas e exames | 30 dias |
| b) internações de urgência e atendimentos cirúrgicos ambulatoriais de urgência | 90 dias |
| c) internações programadas e atos cirúrgicos ambulatoriais programados | 180 dias |



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

d) internações para parto e intercorrências
obstétricas

300 dias

1.2.1. A dependência econômica deverá ser comprovada pelos meios hábeis, através da contratante.

1.3. Para maior simplificação e entendimento das cláusulas diversas deste contrato, tanto os "empregados" como os seus "dependentes", serão denominados simplesmente "USUÁRIOS" - quando não for necessária a discriminação de cada um deles.

II - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1. Consultas

- a) consultas em consultórios particulares dos srs. médicos, mediante apresentação da carteira da UNIMED e documento da identidade.
- b) atendimento no Serviço de Orientação Médica e Social da UNIMED.

1.2. Outros atos médicos

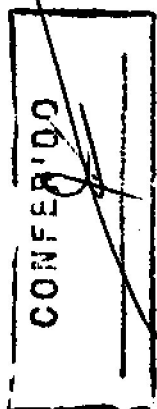
Assistência clínica, cirúrgica e obstétrica, na vigência de internações hospitalares ou não.

1.2.1. Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e nas internações obstétricas, a assistência médica será prestada por plantonistas dos hospitais ou pronto-socorros.

1.3. Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia

Mediante requisição dos médicos cooperados, ou usuários serão encaminhados aos serviços especializados cooperados ou credenciados para os exames e tratamentos a seguir:

- a) análises clínicas e exames anatomo-patológicos;
- b) exames radiológicos;
- c) eletrocardiograma;
- d) eletroencefalograma;
- e) testes audiométricos;
- f) tomografias computadorizadas;
- g) medicina nuclear;
- h) ultrassonografia;
- i) eletrocardiograma dinâmica;
- j) radioterapia;
- k) hemoterapia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

1) fisioterapia na fase aguda das lesões ortopédicas e neurológicas.

2. Da Assistência Hospitalar

2.1. Internação hospitalar, para tratamento obstétrico, clínico, cirúrgico e pediátrico, nos hospitais relacionados pela UNIMED, com cobertura das seguintes despesas:

- a) diárias hospitalares em leitos simples;
- b) serviços de enfermagem durante o período de internação;
- c) salas de cirurgia e parto;
- d) medicamentos prescritos durante o período de internação;
- e) material e cirurgia;
- f) exames e tratamentos complementares requisitados pelo médico assistente ou responsável pelo usuário;

2.2. Salvo nas emergências, as demais internações serão programadas pela UNIMED, aí considerados a disponibilidade de leitos e prioridades.

III - DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO CONTRATO

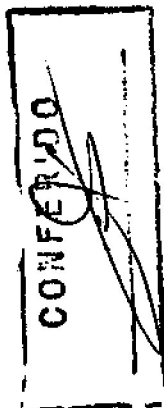
1. Consultas em medicina preventiva;

2. Exames complementares de diagnóstico em medicina-preventiva.

3. Assistência Hospitalar

3.1. Internação em casos de:

- a) moléstias infecto-contagiosas, de notificação compulsória às Autoridades Estaduais;
- b) geriatria;
- c) cirurgia plástica estética;
- d) atos cirúrgicos proibidos pelo Código de Ética Médica;
- e) tuberculose, lepra e doenças mentais. As internações sanatoriais são de alçada do INAMPS, para onde deverão ser encaminhados os usuários nesse casos.
- f) hemodiálise;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

- g) transplantes;
- h) cirurgias cardíacas;
- i) implante de marco passo cardíaco.

3.2. Despesas com:

- a) acompanhante;
- b) extraordinários do paciente;
- c) produtos de toilette ou medicamentos não prescritos pelo médico assistente;
- d) órteses e próteses;
- e) transporte.

IV - DO PLANO ESPECIAL

1. Os usuários da primeira conveniada poderão inscrever-se no Plano Especial "D" mantido pela UNIMED, pelo que terão acesso:

- a) à assistência médica prevista neste contrato;
- b) a internação em quarto privativo com acompanhante.

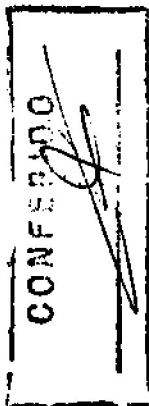
2. Os usuários inscritos no Plano "A", que optarem pelo especial "D", terão acesso a internações em quarto privativo com acompanhante, após cumpridas as carências de que trata o sub-item 1.2. da Cláusula I. Nestes períodos os usuários receberão os benefícios do Plano "A".

2.1. Estarão isentos de carências os usuários recém-admitidos pela empresa e que, desde logo, se inscrevam na UNIMED, no plano especial.

VI - DOS USUÁRIOS

1. Os usuários serão identificados, da seguinte forma, para utilizarem os serviços da UNIMED constantes deste contrato.

1.1. Os empregados terão carteira individual, onde constarão todos os dados necessários à sua melhor identificação, bem como nome, data de nascimento, sexo e grau de parentesco dos dependentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

1.2. Ocorrendo o desligamento do "empregado" a
deverá recolher a carteira de identi-
ficação encaminhando-a à UNIMED.

1.3. A não devolução das carteiras de identificação
será entendida pela UNIMED como continuação -
dos direito do usuário a que correspondem -
as mesmas.

2. Relação de Usuários

2.1. O contingente inicial dos usuários consta da -
relação fornecida pela
que será assinada pelas partes contratantes e
fica fazendo parte integrante do presente con-
trato.

2.2. A solicitará, a admis
são do funcionário, a sua inclusão na UNIMED, e,
também através de impresso próprio, excluirá -
os demitidos, em relação mensal, juntando, nes
te caso, as carteiras de identificação.

VII - DO ATENDIMENTO

1. Os usuários da , terão para seu
atendimento o direito de escolha dos médicos, -
hospitais, laboratórios e pronto-socorros.
2. Os médicos e estabelecimentos hospitalares e au-
xiliares cooperados ou credenciados pela UNIMED,
constarão de relação inicial que a mesma anexa a este
contrato, para fins de atendimento dos usuários-
da
3. A UNIMED informará periodicamente à -
das alterações que ocorreram na relação que se -
refere o item anterior.
4. O atendimento dos usuários, seja pelos médicos, -
seja pelas unidades hospitalares e ou auxiliares
credenciados pela UNIMED, será exclusivamente me
diante a apresentação da carteira da UNIMED e do
cumento de identidade.
5. Nos casos de internações, além da carteira de -
identificação e documento de identidade, os usuá





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

rios deverão portar a guia fornecida pela UNIMED, mediante o "Pedido de Internação" preenchido e firmado pelo médico responsável pela hospitalização.

6. A UNIMED fornecerá relatórios periódicos à _____, com dados estatísticos de todos os atendimentos aos usuários, efetuados mensalmente.
7. A UNIMED denunciara à _____ as irregularidades praticadas pelos usuários, cabendo igualmente, a esta o direito de denunciar à UNIMED, as irregularidades constantes no atendimento aos usuários a fim de que as partes possam tomar as medidas necessárias à sua solução.

VIII - DOS PREÇOS MENSAIS E CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

1. Pelos serviços objeto deste contrato, a UNIMED cobra:
 - a) Prestação mensal de Cz\$125,00 por pessoa inscrita no Plano "A";
 - b) Prestação mensal de Cz\$305,00 por pessoa inscrita no Plano "D";
 - c) Taxa de inscrição de Cz\$75,00 por pessoa inscrita em ambos os planos;
 - d) Taxa de participação de Cz\$60,00 por consulta realizada.
2. A fatura mensal será paga até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, considerando-se o número de usuários existentes no último dia do mês a que se referir o pagamento, conforme declaração da Empresa Contratante.
 - 2.1. A declaração pelo representante da _____ do número de usuários, não impedirá a UNIMED ou a _____, de reclamar, futuramente eventuais diferenças, caso houver engano na declaração, comprovado que for pelos elementos informativos que a UNIMED dispuser no momento,





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

ou vier a dispor no futuro.

- 2.2. As partes terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da emissão de cada fatura, para apresentar a reclamação referida no item anterior.

IX - DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

Os preços pactuados neste contrato serão reajustados sempre que houver variação no valor da OTN, no mesmo percentual desta, ou pela variação acumulada do IPC a partir de 20%, nos termos dos artigos 7º e 21 do Decreto-Lei 2284/86.

X - DO PRAZO, DA RESCISÃO E DO FORO

1. O presente contrato é assinado por prazo indeterminado, com vigência a partir de podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista às partes indenização, seja a que título for.
2. O presente contrato poderá ser rescindido se as partes não cumprirem fielmente as suas cláusulas e condições, ressalvado o caso de calamidade pública ou por força maior que não permita às partes o prosseguimento de suas atividades.
3. No caso de não cumprirem as cláusulas contratuais, a parte adimplente deverá interpelar ou notificar judicial ou extra-judicialmente a parte inadimplente de que considera rescindido o contrato, sob pena de responsabilidade civil por perdas e danos na forma da lei, por parte inadimplente.
4. Elegem as partes o foro da cidade de Campinas, - Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual-teor, perante as duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo - presentes.

PRIMEIRA CONVENIADA

SEGUNDA CONVENIADA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

UNIMED-CAMPINAS COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO.

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CONFÉRIDO

CÓD. 05.004

GOVERNO

